



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 078/2025
CONTRATO N° 217/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA REMOVO - REMOÇOES PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: REMOVO – REMOÇÕES PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrição no CNPJ nº 23.160.045/0001-29, sita na Rua Das Azaleias, nº 148, Bairro Portão Velho em Portão/RS, neste ato representada pelo Sr. **Luciano da Silva**, portador do CPF nº 681.***.230-** e RG nº 90**95**53, residente e domiciliado em Portão/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de gestão e atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência.

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento e gestão do SAMU Avançado, com equipe composta por condutor socorrista, enfermeiro e médico socorrista em escala de 24h presenciais.	03 meses	R\$200.000,00 (duzentos mil reais) mensais	R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)

A atuação da equipe ocorrerá mediante acionamento via Central de Regulação Médica das Urgências, pelo número 192, em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) mensais.
 2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
 3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
 4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
 5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período conforme Lei nº 14.133/214.
2. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):
 - a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
 - b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
 - c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
 - d) empenho de dotações orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
- 1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- 1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- 1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 1.9. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação pela Contratada de nota fiscal ou fatura, até o último dia útil do mês que antecede o respectivo pagamento. A nota fiscal/fatura deverá discriminá claramente o objeto contratado e será devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.
- 1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as especificações contratuais, comunicando formalmente à Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado, de modo a possibilitar a adoção de medidas corretivas.
- 1.11. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas ao veículo Ambulância do SAMU/SALVAR, incluindo pneus, combustível, lubrificantes e seguro total, manutenção corretiva e preventiva, necessários à conservação e pleno funcionamento da viatura, conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- 1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.
- 1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.5.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 1.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 1.7.** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.
- 1.8.** Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 1.9.** A CONTRATADA deverá executar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.
- 1.10.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.
- 1.11.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, salários, obrigações societárias, contribuições previdenciárias e fiscais, zelar pelos equipamentos, seguros de acidentes dos profissionais, uniformes, alimentação e demais despesas necessárias à prestação do serviço elencadas no termo de referência, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 1.12.** Apresentar profissionais habilitados junto aos Conselhos de Classe para a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos ou prejuízos que estes venham a causar, inclusive em equipamentos e veículos utilizados na execução do serviço.
- 1.13.** Disponibilizar equipe técnica suficiente e capacitada para o desempenho das atividades, garantindo qualidade e quantitativo compatível com as normas e legislações aplicáveis ao SAMU/SALVAR.
- 1.14.** Substituir, a qualquer tempo, profissionais que não estejam desempenhando adequadamente suas funções ou não atendam às necessidades do Contratante, assegurando continuidade dos serviços sem prejuízo ao atendimento da população.
- 1.15.** Disponibilizar profissionais capacitados para supervisionar as atividades dos prestadores de serviço e fornecer relatórios mensais dos atendimentos realizados.
- 1.16.** Cumprir integralmente as obrigações legais pertinentes ao vínculo de cada profissional incluindo questões societárias, trabalhista e previdenciária, sem quaisquer ônus ou responsabilidade solidária para o Contratante.
- 1.17.** Responsabilizar-se por todas as obrigações societárias, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais, bem como indenização por acidente de trabalho e/ou de trânsito.
- 1.18.** A inadimplência da Contratada em relação a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere responsabilidade ao Contratante, nem onera o objeto contratado.
- 1.19.** Em caso de reclamação trabalhista contra o Contratante por empregado da Contratada, esta deverá assumir a defesa judicial, reconhecendo sua condição de contratada e arcando com todos os ônus decorrentes.
- 1.20.** Efetuar o recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, respondendo por recolhimentos indevidos e infrações fiscais eventualmente cometidas.
- 1.21.** Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de infrações praticadas por seu quadro societário/funcionário e também infrações de trânsito.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.22. Executar os serviços com perfeição e acuidade, utilizando a melhor técnica aplicável, com zelo, diligência e economia, mobilizando profissionais capacitados e submetidos a treinamentos periódicos.

1.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a reclamações e mantendo supervisão adequada no local dos serviços.

1.24. Fornecer e manter em perfeito estado os uniformes e EPIs, conforme nota técnica do SAMU.

1.25. Disponibilizar e manter a base de operação, incluindo adequação arquitetônica, aluguel, manutenção e conservação, sob responsabilidade da Contratada, incluindo 20 horas semanais profissional para limpeza da base.

1.26. Executar o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, visando chegar precocemente à vítima após agravo à saúde (clínico, cirúrgico, traumático, obstétrico, pediátrico, psiquiátrico, entre outros), mediante envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acionados pelo número 192 e regulados pela Central de Regulação Médica das Urgências, conforme Art. 2º, I, da Portaria GM/MS nº 2.026/2011.

1.27. O primeiro atendimento será prestado no hospital de referência mais próximo, em conformidade com o Plano Regional de Urgências.

1.28. A empresa contratada deverá disponibilizar:

a) Equipe mínima por unidade móvel avançada (USA – Unidade de Suporte Avançado):

- 01 (um) Médico regulador/intervencionista com especialização em urgência/emergência ou experiência comprovada.
- 01 (um) Enfermeiro com experiência em urgência/emergência.
- 01 (um) Condutor Socorrista com formação em urgência/emergência habilitação conforme legislação vigente (categoria D, curso de transporte de emergência).

b) Carga horária/escala de trabalho:

- Plantões presenciais de 24h para todos os profissionais da USA, conforme escala definida pela gestão do SAMU.

c) Atividades a serem desenvolvidas:

- Atendimento pré-hospitalar móvel em situações de urgência e emergência.
- Estabilização e transporte de pacientes graves.
- Apoio às centrais de regulação.
- Registro e preenchimento adequado de fichas de atendimento.
- Cumprimento dos protocolos assistenciais do Ministério da Saúde.

1.29. O local para estabelecer a Base SAMU/SALVAR é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo ela a responsável por fornecer local (seja alugado ou próprio), arcar com os custos de aluguel, manutenção, conservação e adequação do mesmo para receber o SAMU/SALVAR.

1.30. A CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, informar o local onde a Base SAMU/SALVAR será alocada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O recebimento dos serviços objeto do presente contrato não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações contidas no Termo de Referência, Proposta e no Contrato para a aceitação definitiva.

2. O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 02 (dois) dias contados a partir da data de entrega.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Assessora Técnico Científico, LUCIANA APARECIDA DE MORAES e da Enfermeira CARINA HIROMI SATO.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal Saúde, Nelci Antônio Martinelli.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0902 10 302 0047 2061 339039 00 00 00 00 1500

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 148/2025, Dispensa de Licitação nº 078/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 75, inciso VIII da lei nº 14.133 de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

REMOVO – REMOÇÕES PROFISSIONAIS
PARA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Luciano da Silva
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
NELCI ANTONIO MARTINELLI
Secretário Municipal de Saúde

FISCAL I DO CONTRATO
LUCIANA APARECIDA DE MORAES
Assessor Técnico Científico

FISCAL II DO CONTRATO
CARINA HIROMI SATO
Enfermeira

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n º 28.733
Assessor Jurídico